



PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0000314-0
CONTRATO Nº072/SPOBRAS/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **CAPPE BRASIL ENGENHARIA**, sediada na Rua Maranhão, 166, 6º andar, Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.494.124/0001-04, neste ato representada por seu Socio, **LUCAS RIBEIRO HORTA**, CREA/MG nº: 70352D, portador do RG nº M-4.337.543 SSP/MG e CPF nº 876.541.136-68, adiante designada simplesmente, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, e, no que couber pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Elaboração de Elementos para Ação Expropriatória para Implantação da EMEI Setor Educacional 1505 - Rua Dom Mateus.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes da **Ata de Registro de Preços nº 006/SIURB/22** e do Termo de Referência que instrui ao presente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados sob o regime e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de execução para cada empreendimento, é de até 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme **Ata de Registro de Preços nº 006/SIURB/22**, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimento a serem emitidas pela SPObras, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes.

- 3.2.1. Fica estabelecido que o presente contrato estará sujeito à condição resolutiva, em caso de retomada das obras ou sua entrega ao órgão demandante.
- 3.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à SPOBRAS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas na legislação aplicável, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$19.645,60 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do Contrato 286/SIURB/22, firmado entre SIURB e SPObras.
- 4.4. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada,

- obedecendo as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.
 - 5.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
 - 5.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do carta-contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
 - 5.5. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
 - 5.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.
 - 5.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA.
 - 5.8. A CONTRATADA obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.
 - 5.9. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SPObras

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.
- 6.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à CONTRATADA, inclusive quanto às eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.

- 6.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.
- 6.4. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. As medições dos serviços efetivamente prestados deverão conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 006/SIURB/22**.
- 7.2.1. As medições deverão ser entregues, até 5 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 7.2.2. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 7.3. Após a aprovação das medições dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 7.2.1. ou ainda, conforme 7.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 7.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

- 7.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.
- 7.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 7.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

- 7.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
- 9.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 9.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

- 10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula quinta do Contrato;
- 10.1.6. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras**



venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

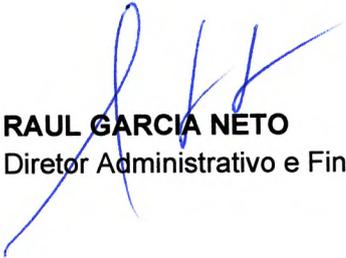
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

São Paulo, 28 de março de 2023.

SPOBRAS:


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos


RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

LUCAS RIBEIRO
HORTA:8765411
3668

Assinado de forma digital por LUCAS RIBEIRO
HORTA:87654113668
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=000001010248240,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BR, ou=CPFL, ou=AC SERASA SPS S/S,
ou=0375620000180, ou=CERTIFICADO DIGITAL
de LUCAS RIBEIRO HORTA:87654113668
Data: 2023.03.30 07:53:55 -03'00'

LUCAS RIBEIRO HORTA
Sócio